



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 306/2001 DE: 31/10/2001.**

( Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti - Paraná, inclusive o de suas Fundações e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ no uso de atribuições legais Aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL Sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º.** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, inclusive o de suas Fundações (FACAI - Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal) de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

**Art. 2º.** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, inclusive o de suas Fundações (FACAI - Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal), será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único:** As Contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvada as despesas administrativas previstas no art. 6º, inciso VIII da lei 9.717, de 27.11.98.

**Art. 3º.** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 7,65%, 8,65%, 9,00% e 11% (onze por cento), incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, dar-se-á no percentual de 11% incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

**Art. 5º.** A contribuição mensal do Município através dos Poderes Legislativos e Executivos, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

**Parágrafo primeiro:** Após a entrada em vigor desta lei, a responsabilidade de que trata o caput deste artigo será do IBAITIPREVI.

**Parágrafo segundo:** Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 7º.** A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti será de 1,0 % (um por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (31/10/2001).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 306/2001 DE: 31/10/2001.

## TABELA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES - IBAITI-PREVI

| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO  |              | ALÍQUOTA |
|--------------------------|--------------|----------|
| Até                      | R\$ 420,00   | 7,65 %   |
| De: R\$ 429,01 até ..... | R\$ 540,00   | 8,65 %   |
| De: R\$ 540,01 até       | R\$ 715,00   | 9,00 %   |
| De: R\$ 715,01 até       | R\$ 1.430,00 | 11,00 %  |

(\*) Art. 3.º A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será de 7,65%, 8,65%, 9,00% e 11,00 % ( por cento), incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina .